



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

DECRETO MUNICIPAL N.º 03/2020

18 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO
DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO COVID – 19
(CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus), bem como as demais medidas adotadas pela União Federal;

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais n.º 69.501/2020 e 69.502/20, os quais dispõem sobre as medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CODIV-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a rápida transmissão da CODIV-19 em escala mundial, conforme amplamente divulgado pelos órgãos de controle;

CONSIDERNANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais e informações acerca dos hábitos de higiene;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Art. 2º - Fica criado o Comitê de Controle ao COVID-19 municipal formado pelos Secretários Municipais;

Art. 3º - Para fins de esclarecimento, os sintomas de contaminação pelo novo COVID-19 (coronavírus) são:

- a) apresentação de cefaleia;
- b) febre;
- c) tosse;
- d) dificuldade para respirar (saturação de O₂ < 95%);
- e) prostração;
- f) produção de secreção;
- g) congestão nasal ou conjuntival;
- h) dificuldade para deglutir;
- i) dor de garganta;
- j) coriza;
- k) sinais de cianose;
- l) batimento de asa nasal;
- m) tiragem intercostal;
- n) dispneia; e/ou
- o) mialgia.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

Art. 4º - Na presença dos sintomas acima mencionados, procurar imediatamente a rede pública ou privada de saúde, que tomarão as medidas necessárias com base nas orientações dos órgãos de controle.

Art. 5º - Ficam suspensos, durante a vigência deste Decreto:

I – Os jogos do Campeonato Municipal de Futebol Amador e Master, além da Escolinha de Futebol;

II – Shows, eventos, espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular;

III – ordens de serviço ou inaugurações de obras públicas;

IV – viagens intermunicipais e interestaduais com transporte público coletivo municipal, para fins de atividades de lazer ou que podem ser adiadas. Permanece, o transporte coletivo municipal para os fins necessários, nos moldes estabelecidos por cada Secretaria Municipal;

V – as atividades municipais com grupos de idosos, haja vista ser a população mais vulnerável ao CODIV – 19;

VI - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos que impliquem na aglomeração de pessoas;

§1º - atividades realizadas pelos programas sociais do município deverão, por hora, ser direcionados ao combate preventivo do coronavírus, sendo estabelecidas rotinas de higiene mais específicas com os usuários, com base nas orientações realizadas, podendo até ser fracionada as atividades, dependendo do número de participantes;

§ 2º - as atividades da área de educação deverão igualmente tratar do combate ao vírus, sendo adotadas medidas preventivas dentro das Escolas.

VII – de férias para os profissionais da área da saúde pelo prazo de 60 (sessenta) dias.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

Art. 6º - Todos os profissionais da saúde devem usar máscaras quando estiverem em ambiente de trabalho.

Art. 7º - Quando da realização de campanha de vacinação, os idosos terão total prioridade, sendo atendidos em sua própria residência.

Art. 8º - Ficam suspensas as viagens, a serviço, dos servidores públicos, durante o prazo de vigência deste Decreto. Somente poderão ser realizadas com autorização expressa do Prefeito Municipal, em caso de extrema necessidade.

Art. 9º - As Secretarias Municipais deverão tomar as providências cabíveis em relação à higienização e atividades educacionais e preventivas para seus usuários e servidores, visando evitar possível contaminação.

Art. 10 - Determino, ainda, a expedição de ofício circular a todos os estabelecimentos religiosos do município de Satuba/AL, informando acerca da necessidade de serem realizadas as práticas preventivas divulgadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais, evitando, inclusive, aglomerações, com o objetivo de minimizar os riscos existentes.

Art. 11 - Determino, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde proponha campanha junto aos transportes alternativos, informando acerca da necessidade de higienização e solicitação aos passageiros de utilização de álcool gel ao adentrarem no veículo, principalmente advindos de outra localidade.

Art. 12 – Os Secretários Municipais deverão orientar motoristas acerca da higienização dos veículos e utilização de álcool gel aos passageiros.

Art. 13 – Determino a Equipe de Comunicação tome as providências cabíveis, a fim de manter a população informada, através das redes sociais e carro de som, acerca das orientações descritas neste Decreto e recomendações de higiene, além de solicitação para que a população evite aglomerações e utilize locais públicos, principalmente grupos de risco.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência internacional.

Rua Amélia Pontes, s/n - Centro - CEP 57120.000 - Satuba/AL

CNPJ 12.200.333/0001-43



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Satuba/AL, 18 de março de 2020.

José Paulino Acioly de Araújo
Prefeito